

TC 008.876/2013-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04) e Miguel Rodrigues Fernandes (CPF 022.079.903-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 32)

Número/Ano: 4660/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/7/2015.

Ata nº:25/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Complementando a Instrução de Verificação de Inexatidão Material em Acórdão (peça 27), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, no subitem 9.3, referente a data de débito.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 da Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Ministra Relatora, ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do acórdão 4660/2015 – TCU – 2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.3. **Onde se lê:** “ (...) Valor Original (R\$) 33.600,00 – Data da Ocorrência 25/2/5008 (...), “ **leia-se:** “ (...). Valor Original (R\$) 33.600,00 – Data da Ocorrência 25/2/2008 (...) ”.

SECEX-MA, em 18 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.